



# Encontro com o Controle

---

SIPRIT - COMPLIANCE

# Receitas públicas

---

Todos os créditos de que o governo tem o direito de arrecadar, por determinação legal, cuja finalidade sejam aplicações em gastos operativos e de administração são denominados receitas públicas.

# Classificação da receita orçamentária

---

<b>C</b>	<b>O</b>	<b>E</b>	<b>DDDD</b>	<b>T</b>
<b>Categoria Econômica</b>	<b>Origem</b>	<b>Espécie</b>	<b>Desdobramento para identificação das peculiaridades</b>	<b>Tipo</b>

# Despesa pública

---

*O Orçamento é o instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada, representa o fluxo de ingressos e aplicações de recursos em determinado período.*

*Para o setor público, é de vital importância, pois é a lei orçamentária que fixa a despesa pública autorizada para um exercício financeiro. A despesa pública é o conjunto de dispêndios pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade*

# Classificação da despesa

---

No processo de aquisição de bens ou serviços por parte do ente da Federação, é necessário observar alguns passos para que se possa proceder à adequada Classificação quanto à natureza de despesa e garantir que a informação contábil seja fidedigna.

# Despesas orçamentárias

---

As despesas de caráter orçamentário necessitam de recurso público para sua realização e constituem instrumento para alcançar os fins dos programas governamentais. É exemplo de despesa de natureza orçamentária a contratação de bens e serviços para realização de determinada ação, como serviços de terceiros, pois se faz necessária a emissão de empenho para suportar esse contrato.

# Classificação institucional xx.xx

---

A classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: **órgão orçamentário e unidade orçamentária.**

# Classificação funcional – xx.xxx

---

A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em **funções e subfunções**, buscando responder basicamente a indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada

# Classificação funcional

---

**COMUNICADO**

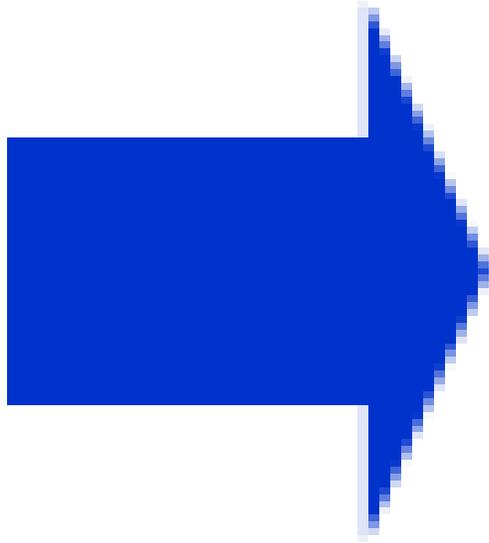
**IMPORTANTE**

Trata-se de classificação de aplicação **comum e obrigatória** no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a

**consolidação nacional dos gastos do setor público.**

# Estrutura programática

---



todos os entes devem ter seus trabalhos organizados por programas e ações, mas cada um estabelecerá seus próprios programas e ações de acordo com a referida Portaria.

**As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão**

**relacionadas na Portaria nº 42/99. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão.**

**Assim a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental.**



# Estrutura programática - XXXX

---

Toda ação do governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual para um período de quatro anos. Conforme estabelecidos no art. 3º da Portaria nº 42/99, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações nela contidos.

# Estrutura programática - PROGRAMA

---

É o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

# Estrutura programática - AÇÃO

---

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

# Estrutura programática

---

As ações, conforme suas características podem ser classificadas como

**atividades,**

**projetos ou**

**operações especiais.**

# Estrutura da Natureza da Despesa

---

Os artigos 12 e 13 da lei 4320/64 tratam da classificação da despesa orçamentária por categoria econômica e elementos.

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento. Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.

# Estrutura da natureza da despesa

---

O código da natureza da despesa orçamentária é composto por **seis dígitos**, desdobrado até o nível de elemento ou, opcionalmente, por oito, contemplando o desdobramento facultativo do elemento

# Estrutura de natureza da despesa

---

De acordo com o art. 5º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo será “**c.g.mm.ee.dd**”, onde:

- a. “c” representa a categoria econômica
- b. “g” o grupo da natureza da despesa
- c. “mm” a modalidade de aplicação
- d. “ee” o elemento de despesa
- e. “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa

# Categoria econômica - C

---

**3 - Despesas Correntes**

**4 - Despesas de Capital**

# Grupo de natureza da despesa

---

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

- |                                |   |           |
|--------------------------------|---|-----------|
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | } | Correntes |
| 2 - Juros e encargos da Dívida |   |           |
| 3 - Outras Despesas Correntes  |   |           |
| 4 - Investimentos              | } | Capital   |
| 5 - Inversões Financeira       |   |           |
| 6 - Amortização da dívida      |   |           |

# Modalidade de aplicação

---

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas. A modalidade também permite a eliminação de dupla contagem no orçamento

# Elemento de despesa

---

Tem por finalidade identificar os objetos de gastos, tais como vencimento e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo em alguns casos, exemplificada.

# Cadastro, descrição e codificação

---

Cadastro	Descrição	Código
Órgão:	Prefeitura Municipal de Tão Tão Distante	02
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	09
Função:	Educação	12
Subfunção:	Educação Infantil	365
Programa:	Qualidade e Eficiência das Creches Municipais	XXXX
Projeto/Atividade:	Constr, Reforma e Ampliação das Creches Municipais	XXXX
Elem/Subelemento:	Obras e Instalações	4.4.90.51.00.00

# Significado dos dígitos da despesa

---

**XX - FUNÇÃO**

**XXX - SUBFUNÇÃO**

**XXXX - PROGRAMA**

**XXXX -  
PROJETO/ATIVIDADE  
ou OP.ESPECIAL**

---

**OBRIQADA!**